
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025 – PMF/SEME - CADASTRO NO PROGRAMA
MUNICIPAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A ESTUDANTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025 – PMF/SEME - CADASTRO NO
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A
ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO
NÍVEL MÉDIO E ENSINO SUPERIOR EM INTITUIÇÕES
ESTADUAIS E FEDERAIS DOS MUNICÍPIOS DE JUCURUTU
E CAICÓ.**

EMENTA: Estabelece diretrizes para a seleção de estudantes que serão beneficiados pelo Programa Municipal de Auxílio Transporte a Estudantes nos termos da Lei Municipal nº 1.064, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna público o presente Edital, nos termos da Lei Municipal nº 1.064/2025, que regulamenta no âmbito do Município de Florânia, o Programa Municipal de Auxílio-Transporte a Estudantes, contendo as normas e procedimentos necessários ao cadastro junto à Secretaria de Educação e à concessão do referido Auxílio-Financeiro para o ano de 2025.

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO

1.1. poderão concorrer ao auxílio-transporte, nos termos do **art. 1º da Lei Municipal nº 1.064/2025:**

1.1.1. poderão se beneficiar do auxílio os estudantes que estejam matriculados em cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em instituições Estaduais e Federais nos municípios de Jucurutu ou Caicó.

1.1.2. estudantes desde que residentes no Município de Florânia e com traslado mínimo de 02 (dois) dias por semana;

2. DAS VAGAS

2.1. será oferecido um quantitativo máximo de até 50 (cinquenta) auxílios transporte, para os estudantes regulamente matriculados nos cursos descritos no **item 1.1.1 e item 1.1.2**, segundo a classificação abaixo:

2.1.1. o auxílio-transporte beneficiará igualmente os estudantes que precisem se deslocar da sede do Município de Florânia para a Instituição a qual estuda desde que essa esteja localizada nos municípios de Jucurutu ou Caicó.

2.1.2. os estudantes que não forem contemplados com o auxílio-transporte, mas preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, farão parte de um cadastro reserva que será organizado pela Comissão responsável pela seletiva.

2.2. será destinado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para pessoas com deficiência.

2.2.1. A deficiência de que trata o **item 2.2** deverá está inserida nas categorias previstas no art.4, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Lei nº 3.298/1999, além de ser comprovada por meio de laudo médico.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. as inscrições ocorrerão de forma presencial no período de 16 a 17 de abril de 2025, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Barão do Rio Branco, 29, centro, Florânia/RN.

3.1.1. para efetuar a inscrição, o estudante ou responsável legal deverá entregar, até o prazo estipulado no item acima, as cópias dos seguintes documentos, que serão conferidas junto com os originais no momento da inscrição:

a) documento original e cópia do RG (Cédula de Identidade) ou documento oficial similar com foto;

b) documento original e cópia do CPF (caso não constar no documento de identidade);

c) documento original e cópia do comprovante regular de matrícula emitido no ano de 2025, pela instituição escolar à qual o aluno pertence, conforme relação de cursos do **item 1.1.1 e item 1.1.2.**;

d) documento original e cópia do comprovante de residência no

Município de Florânia, com endereço na cidade ou zona rural;

e) no caso de o estudante possuir dependentes, apresentar cópia das certidões de nascimento;

f) cópia do cartão eletrônico da conta bancária do estudante. No caso dos estudantes que não possuírem conta bancária, este deverá providenciar um representante legal que, através de procuração, deverá apresentar cópia do cartão eletrônico;

h) documento original e cópia do laudo médico para estudantes que se enquadrem **no item 2.2. e no item 2.2.1.**;

3.1.2. o estudante ou representante legal deverá preencher o requerimento (Anexo I) e entregá-lo juntamente com a documentação exigida, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTREGA FRACIONADA DOS DOCUMENTOS.**

3.2. é de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE OU REPRESENTANTE LEGAL o preenchimento do requerimento e a entrega da documentação exigida no local especificado.

3.2.1. no ato da inscrição, o estudante ou responsável legal indicará o turno em que deseja exercer atividade voluntária em Campanhas Educativas para fins do que dispõe o caput do Art. 6º, Lei Municipal Nº 1.064/2025.

3.2.2. em caso de necessidade, devidamente justificável, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá prorrogar o período de inscrições.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação dos estudantes beneficiados se dará segundo a classificação descrita no **subitem 2.1.1**, obedecendo o critério abaixo descritos na seguinte ordem:

a) estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em Instituições Estaduais e Federais dos municípios de Jucurutu e Caicó;

4.2. Em caso de empate, serão observados os critérios abaixo:

a) estudantes provenientes da Rede Pública de Educação (Municipal, Estadual ou Federal);

b) estudantes que estejam nos períodos mais avançados do curso;

c) estudantes com idade mais avançada;

d) estudantes que tiver o maior número de filhos;

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA

5.1. Os recursos financeiros para a manutenção do Programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, descritos da seguinte forma: “*Elemento de Despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários*”.

6. DOS VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1 O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudantes comprovadamente matriculados em instituições públicas de ensino superior e cursos técnicos de instituições públicas federais nos municípios de Jucurutu e Caicó.

7. DO REPASSE DO BENEFÍCIO

7.1. O repasse do referido auxílio será depositado na conta bancária apresentada no ato da inscrição.

7.1.1. O pagamento do auxílio-transporte deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

7.2. Em caso de possível atraso, provocado por caso fortuito, os estudantes não serão prejudicados, ficando certos de receber o acumulado em data oportuna.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) o estudante desistir do curso ou trancar a matrícula a qualquer título;

b) alterar residência para outro município;

c) for verificada a prestação de falsas declarações;

d) deixar de apresentar, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria de Educação, uma declaração de frequência e um comprovante de pagamento do veículo do qual faz uso;

e) deixar de informar à Secretaria Municipal de Educação o período de férias ou eventuais períodos de greve das instituições.

f) repassar o benefício para outra pessoa;

g) no período de Férias letivas, retomando, normalmente, após o seu término.

9. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	15 de abril de 2025
Período de Inscrição	16 a 17 de abril de 2025
Período de análise documental	17 de abril de 2025
Divulgação do resultado preliminar	22 de abril de 2025
Período para interposição de recurso	23 de abril de 2025
Período para análise dos recursos	24 de abril de 2025
Resultado final após recurso	25 de abril de 2025

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A concessão do benefício se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária.

10.1.2. A qualquer tempo o beneficiário do auxílio poderá ser chamado para apresentar ou atualizar documentos.

10.2. O beneficiário do auxílio deverá apresentar, a cada semestre, à Secretaria de Educação uma declaração de frequência e o comprovante de pagamento do transporte do qual faz uso.

10.2.1. O presente edital estará disponível nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Florânia e no Diário Oficial dos Municípios.

10.2.2. Fica o Poder Executivo, consoante art. 8º da Lei Municipal Nº 1.064/2025, autorizado a proceder com a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

a) queda acentuada na arrecadação;

b) aumento significativo nas despesas.

10.3. O ingresso e exclusão dos estudantes no Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e avaliação do Auxílio-Transporte a Estudantes.

10.4. É de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE OU REPRESENTANTE LEGAL o conhecimento pleno do teor deste edital.

Florânia/RN, 15 de abril de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o número nº _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, Florânia/RN, telefone de contato nº _____, estudante regular do curso de _____, com sede na cidade de _____, tendo uma distância aproximada de 100 km em relação a cidade de Florânia/RN, e observando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.064/2025, que regulamenta o Programa de Auxílio-Transporte com suas alterações e o Edital nº 001/2025-PMF/SEME, venho respeitosamente solicitar a concessão do referido auxílio. Tendo entregue toda documentação exigida no Edital 001/2025-PMF/SEME, peço e aguardo deferimento.

Assinatura do estudante (ou responsável)

CPF: _____

Curso: _____

Florânia/RN, ___ de _____ de 2025.

Opção de horário para atividades voluntárias:

() turno matutino () turno vespertino

Art. 6º, Lei Municipal nº 1.064/2025 “Os beneficiários desta Lei deverão exercer atividade voluntárias em campanhas educativas relacionadas ao bem-estar social de crianças, jovens e idosos promovidas pelo município, bem como, em entidades municipais e filantrópicas”

Publicado por:

Maria Suely Cardoso de Medeiros
Código Identificador:062A63EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2025. Edição 3518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>